



III – CONCLUSÃO

Face às correntes expostas e considerando **a forma** como o texto foi apresentado, posicionamo-nos **favoravelmente** ao seu prosseguimento pelos fundamentos retromencionados, posicionamento condicionado à supressão do art. 5º.

Em razão do caráter opinativo do presente, salientamos que este parecer não substitui o das Comissões Parlamentares.

É o parecer.

Itapevi, 19 de dezembro de 2025.

RAFAEL AUGUSTO SASAKI NEVES

Procurador Legislativo

OAB/SP 276.169



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=28KFPO28YOG8FF5V>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 28KF-P028-YOG8-FF5V

